



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLAUSULA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 06 de janeiro de 2016.


LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

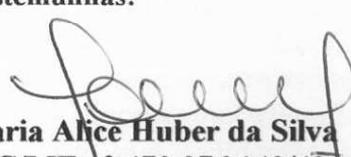
Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

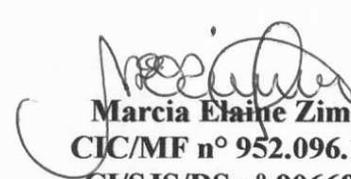

CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CONTRATADA


DELMAR ANTONIO KUNRATH
Secretário de Administração

Delmar Antonio Kunrath
Secretário de Administração
Matr. 3520.3

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 015/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA".

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede a Rua Júlio de Castilhos, 351, Sala 602, Bairro Centro, CEP: 93.537-310, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo sua representante legal **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, portadora da cédula de identidade SSP/RS nº 6081661214 e inscrita no CPF/MF sob o n. 005.283.420-45, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 002/2016, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a atualização e manutenção da Seção de Legislação do município de Balneário Pinhal/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, atendendo os seguintes requisitos:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro (s) dispositivo (s) pertinente (s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra (s), por ano (s); por tipo (s);
- Consolidação da legislação municipal;
- Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na seção de legislação do Município;
- Atualização e implementação da seção de legislação pelo prazo de 12 (doze) meses.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, sendo que os pagamentos serão efetuados até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A atualização e implementação dos novos diplomas legais deverão ser inclusos no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento dos diplomas.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo avençado é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito - 0201 04 122 0002 2002 339039
Secretaria de Administração - 0401 04 122 0004 2004 339039

CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado.

b) multa: no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;

c) suspensão do direito de firmar contratos com o **MUNICÍPIO** na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pelo **MUNICÍPIO**, caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994; 9.032 de 28 de abril de 1995 e 9.648 de 27 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

Parágrafo Segundo: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Sexta.

CLAUSULA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.